

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003694/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045252/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.119779/2022-91
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108558/2021-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA BASE MAIO/2022**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento)**, referente ao INPC acumulado no período de 01.05.2021 à 30.04.2022, aplicados sobre o salário base da competência de Maio/2022, **a ser pago em duas parcelas**, sendo **6,1% (seis vírgula um por cento)** na folha de pagamento da competência do mês de Outubro/2022 e o percentual restante para completar o índice negociado na folha de pagamento da competência de Março/2023, ambos sem retroatividade.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento do mês de Outubro/2022 deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria (1º de Maio de 2022), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação das diferenças salariais em relação ao período das datas-bases anteriores, as partes, durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

Parágrafo Terceiro - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo Quarto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoções poderão ser compensadas com o reajustamento

previsto na presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses ou mais só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTP – Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo – Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

Parágrafo Terceiro – Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, quando preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Quarto – Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato profissional, este deverá justificar os motivos por escrito.

Parágrafo Sexto – No período até 31/12/2022, as homologações das rescisões contratuais serão realizadas de forma eletrônica, mantendo-se os prazos legais e convencionais já previstos, sendo observados os seguintes procedimentos:

- 1) As empresas deverão agendar a homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao Sindicato pelo e-mail sinditestrs@sinditestrs.org.br ou telefone (51) 3221-7120 ou 9962-99230 (whatsApp).
- 2) O empregador informará ao trabalhador a data e a hora da homologação da rescisão agendada com o Sindicato e o trabalhador deverá informar seus dados de contato (endereço de e-mail e DDD/número de telefone) para o empregador, e este, repassá-los ao Sindicato.
- 3) Após o agendamento, para conferência, o empregador deverá enviar e-mail ao Sindicato com a devida documentação, assinada onde necessário, anexada em arquivo PDF, inclusive, se for caso, com a chave para saque do FGTS e a guia para encaminhamento do seguro desemprego e os dados de contato do trabalhador (endereço de e-mail e DDD/número de telefone). Em caso de eventuais inconsistências, o Sindicato entrará em contato com o empregador, via e-mail, para a correção da documentação.
- 4) A rescisão só será homologada no dia e horário previamente agendados, após o Sindicato profissional conseguir contato com o trabalhador através dos meios repassados pelo empregador. Caso não se obtenha contato pelos meios informados, o SINDITESTRS entrará em contato com a empresa para reagendar a homologação, e esta informará o fato ao empregado.
- 5) Após a homologação, será de responsabilidade do Sindicato encaminhar à empresa e ao (à) trabalhador (a), por e-mail, todas as informações e a documentação da rescisão homologada no formato PDF, ficando de responsabilidade exclusiva da empresa a entrega destes documentos ao trabalhador no formato impresso, se por este solicitado, sob pena de não conclusão da homologação.
- 6) Ao homologar, nos campos “Carimbo e Nome do Assistente” e “Nome do Órgão Homologador” do TRCT, a assinatura e identificação do Sindicato se dará de forma digital, com o uso de certificado digital no padrão da ICP-Brasil.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a **01** (um) dia do salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial, no salário de competência do mês de **outubro de 2022**.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Os valores descontados deverão ser recolhidos pelas empresa ao Sindicato laboral através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou por boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001- 60), enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Será garantido o direito de oposição ao desconto (específico para este Termo Aditivo), desde que o (a) Técnico (a) de Segurança do Trabalho se manifeste de forma **INDIVIDUAL**, por meio de ofício em duas vias **ENTREGUE PESSOALMENTE** no **SINDITESTRS**, Rua Dom Jaime de Barros Câmara nº 104 – Térreo – Bairro Sarandi – CEP 91130-160 - Porto Alegre/RS, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, contendo nome completo, números da identidade e CPF e empresa que atua, bem como, informando um meio de contato com a empresa (DDD/Telefone ou e-mail do RH) para que o Sindicato possa informar à mesma sobre a oposição havida.

Parágrafo Quinto – O período para manifestar a oposição na forma acima prevista **inicia** no dia seguinte ao registro do Instrumento Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador e **publicado no site do Sindicato www.sinditestr.org.br** e que se **encerra** impreterivelmente **10 (dez) dias corridos** após esta data. Os trabalhadores empregados de empresas com sede em Porto Alegre mas que **laboram fora de Porto Alegre, no mesmo período**, poderão enviar o termo de oposição através de carta registrada individualizada, com Ofício contendo as mesmas informações mencionadas acima, valendo neste caso, para fins de prazo, a data da postagem no Correio.

Parágrafo Sexto – O meio oficial de o Sindicato laboral dar ciência à Categoria para que seja oportunizada a esta a oposição ao desconto será através de notícia publicada no site www.sinditestr.com.br.

Parágrafo Sétimo – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do (s) desconto (s) procedido (s) a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2022 – Referente ao período de apuração de 1º/05/2021 à 30/04/2022, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de novembro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de outubro de 2022, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de novembro de 2022 e 10 de abril de 2023, devendo apresentar a folha das competências outubro de 2022 e março de 2023 respectivamente.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2022, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º de maio de 2023, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ajustes.

Ressalvado os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas das demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**NILSON AIRTON LAUCKSEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R**

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

